



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 562ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 05/01/2022

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima segunda Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070006/000041/2021 – Mário Carneiro Leão.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração nº GEFISEAI/00157103 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS, Laudo Geológico do geólogo Nelson Quintella Vieira, CREA/RJ 1985100412, Parecer SEI nº 159/2020-NGI ICMBio Teresópolis, Ofício nº 1.023/2021 do Secretário de Meio Ambiente de Petrópolis, carta do autuado de 16/12/2021, despacho do Diretor da DIPOS de 20/12/2021, Manifestação INEA/GERLIRH SEI nº 6 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 279 (Manifestação nº 01/2022 – ACC), que esclareceram que: (i) em 14/12/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº GEFISEAI/00157103 por movimentação de terra nas margens de curso hídrico, sem licença ambiental e em Área de Preservação Permanente (APP); (ii) o Secretário de Meio Ambiente de Petrópolis informou que o licenciamento ambiental em questão tramitou e ainda tramita no âmbito municipal e que, em vistoria realizada pessoalmente, não foi identificado qualquer indício de corpo hídrico; (iii) o requerente contratou um relatório geológico que concluiu pela existência de uma tubulação adutora rompida e que, após a sua reparação, teve a extinção da água que “minava” no terreno; (iv) o ICMBio, gestor da APA Petrópolis, concluiu ser possível a implantação do empreendimento no local, elencou recomendações e registrou que foi possível verificar, por meio de mapas, que a área do empreendimento não se encontra inserida em APP, segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25/05/2012); (v) não foi dado prosseguimento ao processo de Licença de Instalação para o empreendimento, aberto na Secretaria de Meio Ambiente de Petrópolis, devido ao embargo em tela; (vi) a Diretoria de Pós Licença opinou pelo deferimento da impugnação; (vii) a Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH) concluiu que as evidências encontradas no cenário apontam para a ausência de corpo hídrico natural na área objeto, não sendo caracterizada intervenção em corpo hídrico ou em Faixa Marginal de Proteção; e (viii) a Procuradoria do Inea entendeu pelo deferimento da defesa administrativa apresentada e pelo cancelamento do embargo imposto, levando em consideração que (a) a área técnica do Inea atestou que não há curso hídrico na área embargada; (b) a competência originária para a promoção do licenciamento ambiental do empreendimento compete ao ente municipal; e (c) o Secretário Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis deu ciência ao Inea sobre o histórico e condução do procedimento de controle ambiental do empreendimento; o Conselho Diretor: (A) deferiu a impugnação apresentada e determinou o cancelamento do Auto de Infração nº GEFISEAI/00157103, com o consequente desembargo de obra; (B)

deliberou que a Ouvidoria oficie o Ministério Público para ciência da presente decisão; e (C) considerando que não foi localizado requerimento de direito de uso de recurso hídrico (Outorga ou Certificado de uso insignificante) para a captação citada no Laudo Geológico, que seria utilizada para abastecimento do lago inserido no terreno vizinho à área em questão, determinou que a SUPPIB realize vistoria nessa área adjacente para verificar possível captação irregular sem a devida outorga. **III. SEI-07/0002/015144/2021 – José Edson Falcão de Farias Junior.** Requerimento: Rever a decisão do Condir referente ao item IV da Ata da 561ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 29/12/2021. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente com o objetivo de agendar reunião com os Diretores do Inea e a Procuradoria do Inea para verificar a questão do ônus. **IV. SEI-070002/002609/2020.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea que altere a Portaria INEA/PRES nº 940, de 10 de julho de 2020, e indique novos membros para o Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência: (i) a servidora Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, será excluída do Comitê e substituída na coordenação técnica pela servidora Luciene Stivanin Garcia, id. funcional 4376866-0; e (ii) o servidor Mário Rogério Leste, id. funcional 4347984-7, será incluído no Comitê. O Conselho Diretor aprovou a proposta de Portaria Inea que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **V. SEI-070002/015266/2021.** Requerimento: Deliberar quanto à inclusão no Banco de Projetos Ambientais (BPA) - Deliberação Inea nº 37/17, de 03/02/17, publicada no D.O. em 07/02/17 - do Projeto “*Otimização do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos (PROCON ÁGUA)*”. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada. **VI. SEI-070002/014789/2021 – Karpowership Brasil Energia Ltda.** Requerimento: Comunicar que o Projeto de geração e transmissão de energia a ser implantado na Baía de Sepetiba, no Município do Rio de Janeiro pela empresa Karpowership Brasil Energia Ltda. foi enquadrado como ESTRATÉGICO pelo Governador, por meio do Ato de 28/12/2021. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Presidência, o Conselho Diretor tomou ciência do enquadramento do projeto como estratégico e determinou o encaminhamento dos autos também à Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA) da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). **VII.** Por solicitação da equipe técnica do Núcleo de Inteligência e Informações Ambientais (NUCIIA/DIPOS), o processo a seguir foi incluído na pauta. **SEI-070002/013402/2021 – 2 Alianças S.A.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de interdição por não apresentar no local do empreendimento as demarcações que respeitam a FMP da APP, sendo esta a condição para operação autorizada no local. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do NUCIIA, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **VIII. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 06/01/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 06/01/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 06/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 06/01/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 06/01/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 07/01/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **27159482** e o código CRC **7015A359**.

Referência: Processo nº SEI-070002/000012/2022

SEI nº 27159482